

- e) “**Informática Educacional**” - diploma de licenciatura plena em qualquer disciplina, comprovando formação, conhecimento e proficiência na área de Informática;
- f) “**Atividades Artísticas**” - diploma de licenciatura plena em Educação Artística / Arte; ou Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- g) “**Atividades Esportivas e Motoras**” - diploma de licenciatura plena em Educação Física; ou Ensino Médio Completo com formação e experiência mínima de 4 anos na Oficina Curricular pretendida.
- h) “**Saúde e Qualidade de Vida**” - diploma de licenciatura plena em Ciências Biológicas, ou Pedagogia / curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- i) “**Atividades de Participação Social**” – diploma de licenciatura plena em História, ou : Geografia/ Ciências/ Filosofia/ Pedagogia / curso equivalente (Normal Superior), com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

Artigo 3º - Para o professor, ao qual se tenham atribuído aulas de Oficina Curricular da Escola de Tempo Integral, que comportam substituição docente, por qualquer período, são assegurados os mesmos benefícios/vantagens a que fazem jus os seus pares docentes no ensino regular, observadas as normas legais pertinentes, exceto a possibilidade de afastamento das referidas aulas para exercer qualquer outro tipo de atividade ou prestação de serviços.

Artigo 4º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2010.

Itapeva, 31 de março de 2010.

Selma do Carmo Bühner Cravo
Secretária Municipal de Educação

Resolução SME 006/2010

Dispõe sobre o funcionamento e reorganização curricular das Escolas de Tempo Integral, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação, considerando:

- a necessidade de proceder aos ajustes de reorganização curricular do ensino fundamental nas Escolas Municipais de Tempo Integral, com vistas ao melhor atendimento à especificidade didático- pedagógica que as caracteriza;
- a diversidade dos fatores que, diuturnamente, podem comprometer o desenvolvimento e a qualidade das atividades programadas pelas equipes escolares, com especial referência às Oficinas Curriculares;
- a necessidade de se otimizar, pedagógica e didaticamente, o funcionamento e a organização da matriz curricular dessas Oficinas;
- a importância dos ajustes na consolidação da oferta de um ensino público de qualidade, a promover aprendizagens e experiências bem sucedidas;

Resolve:

Artigo 1º - As escolas da rede pública municipal de Itapeva que aderirem ao Projeto Escola de Tempo Integral para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, terão seu funcionamento e sua organização curricular regulamentados pelas diretrizes contidas na presente resolução.

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral funcionará obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

Parágrafo único - Entenda-se por Oficina Curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, a atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as respectivas atividades.

Artigo 3º - As matrizes curriculares de todas as séries/anos das escolas municipais que aderiram ao Projeto Escola de Tempo Integral serão constituídas da seguinte forma:

- I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do ensino fundamental das escolas que funcionam em tempo parcial, conforme legislação específica;
- II - pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução.

Artigo 4º - Na reorganização das matrizes curriculares do Ensino Fundamental, a carga horária bem como as Oficinas Curriculares serão decididas pela direção da escola, respeitando a resolução vigente:

§ 1º - Nas séries/anos iniciais e finais, deverá ser adotada a seguinte composição:

- 1. carga horária mínima de 45 horas/aulas semanais, assim distribuídas:
 - a) 25 horas/aulas semanais, destinadas ao ensino do currículo básico, e

b) 20 horas/ aulas semanais, destinadas ao desenvolvimento das seguintes Oficinas Curriculares: **Orientações para Estudo e Pesquisa; Atividades de Linguagem e Matemática** (Hora da Leitura; Experiências Matemáticas; Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol; Informática Educacional; Oficina da Redação; Jornalismo e Alfabetização) **Atividades Artísticas** (teatro, artes visuais, música, dança), **Atividades Esportivas e Motoras** (Esporte; Ginástica; Conhecimento sobre o corpo; Jogos; Lutas e Atividades rítmicas); **Atividades de Participação Social** (Higiene e formação de hábitos; Saúde e Qualidade de Vida; Empreendedorismo Social; Educação para o trânsito; Orientação Sexual; Cooperativismo; Educação para a Paz; Educação Ambiental; Educação Patrimonial; Valores/Ensino Religioso; Filosofia; Educação Afrobrasileira; História Local)

Artigo 5º - A organização da Escola de Tempo Integral observará:

I - carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas;

II - carga horária diária de 9 (nove) aulas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

III - jornada diária discente de 9 (nove) horas, com intervalo para almoço e com período de 20 (vinte) minutos de recreio em cada turno.

Parágrafo único - A duração do tempo necessário para o almoço será de no máximo 1 (uma) hora .

Artigo 6º - A equipe gestora da unidade escolar organizará a estrutura curricular do Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais na seguinte conformidade:

I - selecionando, dentre as opções constantes dos Anexos I, que integram esta resolução, a alternativa que apresente maior propriedade e sintonia com a proposta pedagógica da escola;

II - estabelecendo, o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 5 (cinco) aulas diárias, e o desenvolvimento das atividades destinadas às Oficinas Curriculares, correspondendo à carga horária de 4 (quatro) aulas diárias;

III - observando que:

a) a inviabilidade de cumprimento da duração, por turno, do número de aulas previsto no inciso anterior, ou da distribuição das disciplinas ou oficinas pelos turnos, deverá ser objeto de proposta a ser apreciada pelo Supervisor de Ensino, e homologada pela Secretária Municipal da Educação;

Artigo 7º - Caberá à direção da escola, ouvida a respectiva equipe gestora e após comprovada e documentada anuência da comunidade local:

I - decidir pela alternativa curricular que melhor comprove a existência de:

a) efetiva sintonia com a proposta pedagógica da escola e que melhor atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;

b) espaços adequados, além daqueles considerados como sala comum de aula, para o desenvolvimento das atividades das Oficinas Curriculares pretendidas;

c) docentes qualificados, conforme disposto no artigo 5º desta resolução, aptos a trabalhar, nas Oficinas Curriculares, com atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas.

II - elaborar o horário escolar observando que:

a) a carga horária mínima de qualquer disciplina desenvolvida como Oficina Curricular será de 2 aulas semanais;

b) a carga horária diária de cada classe de alunos será de, no máximo, 9 aulas, com duração de 50 minutos cada;

Artigo 8º - No exercício da autonomia, observar-se-á que:

1 - não deverá ser desenvolvida, em uma mesma série, a totalidade das oficinas previstas no Anexo I e tampouco todas as modalidades/linguagens estabelecidas para as oficinas de Atividades Artísticas e de Atividades Esportivas e Motoras;

2 - o desenvolvimento da totalidade das oficinas previstas no Anexo I, incluídas suas modalidades e/ou linguagens, quando for o caso, deverá ser contemplado e distribuído ao longo de todas as séries do Ensino Fundamental, configurando a diversidade do conjunto de atividades de uma série para outra;

3 - as atividades de Orientação para Estudos e Pesquisa, de Hora da Leitura e de Experiências Matemáticas formarão a estrutura básica das oficinas, devendo estar presentes em todas as Séries finais;

6 - a formação de turmas de Atividades Artísticas e de Atividades Esportivas e Motoras, deverá ser precedida da avaliação da viabilidade de adoção dessa estrutura curricular, compatível com o horário das aulas e estrutura física do prédio.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oficinas Curriculares		Séries/Anos/Aulas								
		1º	2º	3º	4ª/4º	5ª/5º	6ª/6º	7ª/7º	8ª/8º	9º
Orientação para Estudo e Pesquisa										
Atividades de Linguagem e Matemática	Hora da Leitura									
	Experiências Matemáticas									
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol									
	Informática Educacional									
	Oficina da Redação									
	Jornalismo									
Atividades Artísticas	Alfabetização									
	Teatro									
	Artes Visuais									
	Música									
Atividades Esportivas e Motoras	Dança									
	Esporte									
	Ginástica									
	Conhecimento sobre o corpo									
	Jogos									
Atividades de Participação Social	Lutas									
	Atividades rítmicas									
	Higiene e formação de hábitos									
	Saúde e Qualidade de Vida									
	Empreendedorismo Social									
	Educação para o trânsito									
	Orientação Sexual									
	Cooperativismo									
	Educação para a Paz									
	Educação Ambiental									
	Educação Patrimonial									
	Valores/Ensino Religioso									
	Filosofia									
Educação Afrobrasileira										
História Local										
Total		20	20	20	20	20	20	20	20	20

Itapeva, 31 de março de 2010.

Selma do Carmo Bühner Cravo
Secretária Municipal de Educação

LEI N.º 3.031 / 2.010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para construção do **CENTRO DO IDOSO – PROJETO: QUERO VIDA, VIDA SEMPRE**, e para os fins que especifica e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção do **CENTRO DO IDOSO – PROJETO: QUERO VIDA, VIDA SEMPRE**, e ações compartilhadas visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

Art. 3º No processo de parceria para prestação de serviços assistências, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva/SP, um Crédito Adicional Especial de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na programação orçamentária a seguir, que será adicionada no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat.Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	08	Assistência social
Subfunção	241	Assistência ao idoso
Programa	4004	Atenção ao idoso
Ação	1105	Construção do centro de convivência do idoso
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código Aplicação	500 0034	Convênio – Centro do idoso – Projeto Quero Vida
N.º da Despesa	(será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente)	
Valor do Crédito da Dotação		R\$ 200.000,00